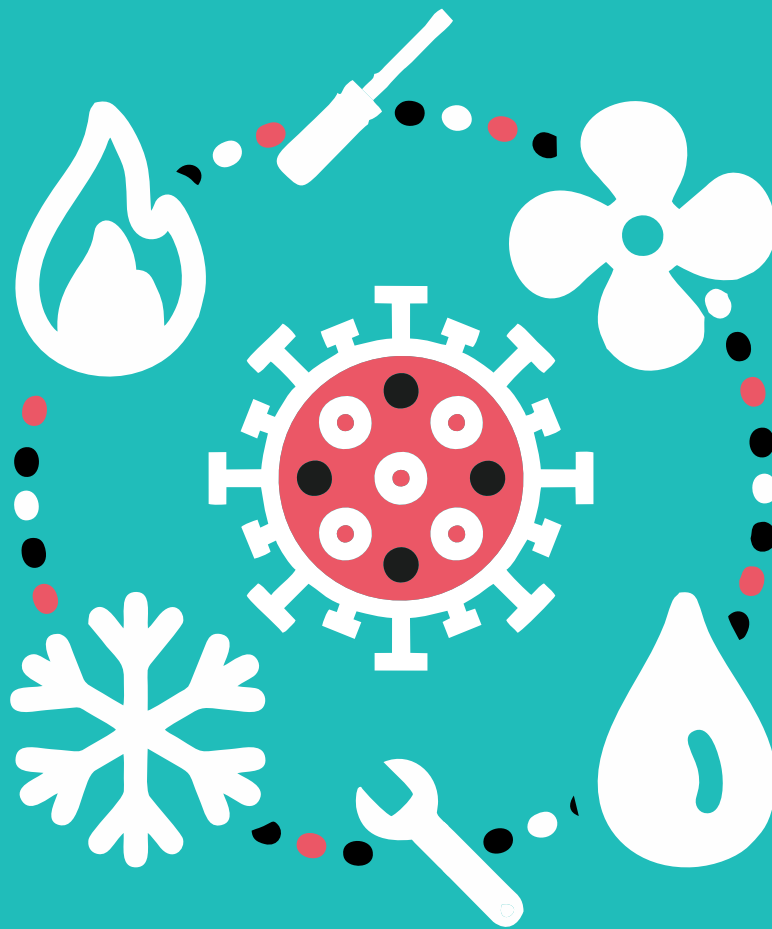




ESTADO DE EMERGÊNCIA

SÍNTESE DE ALGUMAS MEDIDAS DE APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA



APIRAC

COVID-19

ESTADO DE EMERGÊNCIA

SÍNTESE DE ALGUMAS MEDIDAS DE APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA

O Governo tem vindo a apresentar medidas adicionais de flexibilização das obrigações fiscais e contributivas. Insere-se nesse contexto o anúncio de que a Segurança Social adiou o pagamento das contribuições de fevereiro, data que terminava hoje, 20 de março de 2020. Até ao momento não temos confirmação do novo prazo, no entanto é expectável que seja até ao final do mês de março.

Hoje, fazemos uma síntese de algumas medidas:

SEGURANÇA SOCIAL

- » Adiamento do prazo do pagamento das contribuições respeitantes Segurança Social de fevereiro de 2020 (aguarda-se prazo limite para a sua liquidação, sendo que estão a ser definidas as regras do adiamento do pagamento das contribuições; consultada sociedade de contabilidade BTOC CONSULTING, LDA, nosso parceiro para os assuntos contabilísticos e fiscais, não se aplica aos empresários em nome individual);
- » As contribuições para a Segurança Social são reduzidas a 1/3, nos meses março, abril e maio de 2020. O remanescente das contribuições, 2/3, relativo aos meses de abril, maio e junho, é liquidado a partir do 3º trimestre, nos mesmos termos aplicáveis ao IVA e retenções na fonte. Ver Anexo com outras medidas excepcionais da Segurança Social no âmbito da crise COVID-19.

IVA

- » Flexibilização do pagamento de impostos e contribuições à Segurança Social a partir do 2º trimestre de 2020 (IVA, retenções na fonte de IRS e de IRC);
- » No IVA mensal e trimestral e retenções na fonte de IRS/IRC: para além da opção de pagamento integral, o pagamento pode ser feito na modalidade prestacional, em 3 prestações mensais sem juros ou 6 prestações mensais com juros de mora somente nas últimas 3.

IRC/IRS (Despacho n.º 104/2020/XXII, de 09.03, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais)

- » Adiamento do primeiro Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho de 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil);
- » Prorrogação do 1º pagamento por conta de 31 de julho para 31 de agosto de 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil);

ESTADO DE EMERGÊNCIA

SÍNTESE DE ALGUMAS MEDIDAS DE APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA

- » Prorrogação do prazo de entrega da declaração Modelo 22, e do pagamento do IRC, para 31 de julho 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil).

A este respeito, mais informação em <https://covid19estamoson.gov.pt/>

PT2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020)

- » Os pedidos de reembolso de incentivo apresentados pelas empresas há mais de 30 dias úteis serão liquidados no mais curto prazo possível, usando, se necessário, o adiantamento transitório até 80% do incentivo conforme previsto no número 4 do Artigo. 4º do Despacho n.º 10.172-A/2015, de 10 de setembro (este processo decorrerá sem necessidade de qualquer pedido formal pelas empresas);
- » Flexibilização de regras de reembolso, elegibilidade e avaliação de objetivos:
 - i. Nas situações em que se verifiquem quebras do volume de negócios ou de reservas ou de encomendas superiores a 20%, nos dois meses anteriores face ao período homólogo do ano anterior, as empresas beneficiárias de apoios no Portugal2020 terão um diferimento de 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020, no que diz respeito a subsídios reembolsáveis, sem encargos de juros ou outra penalidade;
 - ii. No caso de iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, nomeadamente nas áreas da Internacionalização e da Formação Profissional, as empresas beneficiárias terão garantida a elegibilidade para reembolso das despesas efetivamente suportadas nesse âmbito;
 - iii. Os impactos negativos decorrentes do COVID-19 serão considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020.

CONTINUIDADE DA ATIVIDADE E DO EMPREGO (Portaria n.º 71-A/2020, D. R. n.º 52-A/2020, de 2020-03-15 (retificação), alterada pela Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março)

Recordamos que a Portaria n.º 71-A/2020, D. R. n.º 52-A/2020, de 2020-03-15 (retificação), alterada pela Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março, fixa os termos e as condições de atribuição de quatro medidas anteriormente referidas, ou seja:

- » Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação;



ESTADO DE EMERGÊNCIA

SÍNTESE DE ALGUMAS MEDIDAS DE APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA

- » Plano extraordinário de formação;
- » Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa; e
- » Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora.

OUTRAS MEDIDAS (Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (retificação) e Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março)

- » Atendibilidade de documentos expirados (artigo retificado);
- » Suspensão dos prazos de deferimento tácito de autorizações e licenciamentos;
- » Extensão, até 30 de junho de 2020, do prazo de realização de assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária;
- » Medidas de proteção social na doença e na parentalidade;
- » Teletrabalho, fixando que, durante a vigência do decreto-lei, pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerida pelo trabalhador, sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas (exceto para os trabalhadores dos serviços essenciais).

